

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL: UMA FORMA DE DIGNIFICAR O TRABALHADOR RURAL

Autor(res)

Flavio Ricardo Silva Sousa
Emilly Kamilly Sousa De Medeiros
Esdras Pereira De Sousa
Taís Sousa Silva
Carlos Daniel Araújo Neves

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

A aposentadoria por idade rural é um benefício pago aos trabalhadores rurais que preencherem os requisitos necessários à sua concessão. O presente estudo visa analisar o benefício da aposentadoria por idade rural dentro do contexto de direitos fundamentais e com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Esse tipo de aposentadoria leve em consideração as individualidades do trabalho rural, que apresenta condições extenuantes e geralmente é marcado por um início precoce, tendo em vista que os trabalhadores são introduzidos no ambiente rural ainda crianças. Esse benefício é fundamental para garantir uma velhice digna e, de certa forma, assegurar os demais direitos fundamentais desses trabalhadores rurais.

Objetivo

Analisar a aposentadoria por idade rural no contexto da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, na garantia de uma velhice digna e segura a essa classe de trabalhadores.

Material e Métodos

O presente estudo é constituído por pesquisa bibliográfica e descreve de forma breve o benefício de aposentadoria por idade rural, destacando seu relacionamento com o princípio da dignidade humana e com os direitos fundamentais.

Realizou-se a análise da legislação pertinente, especificadamente, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 e a Lei nº 8.213/1991, entre outras, assim como, portarias e informações contidas no site do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Resultados e Discussão

A aposentadoria por idade rural é um benefício previdenciário que é assegurado pela CRFB/1988 em seu artigo 201, §7º. inciso II, aos trabalhadores rurais e aos que exerçam suas atividades em forma de regime de economia familiar, como o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, ao atingirem a idade determinada na lei,

atualmente fixada em 60 (sessenta) anos para homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulheres. Este benefício visa garantir condições dignas de vida aos trabalhadores rurais que dedicam anos ao trabalho no campo, lhes assegurando um período de descanso sem preocupações financeiras. Para ter direito a esse tipo de aposentadoria, a lei apresenta algumas condições. Esse benefício previdenciário é uma forma do Estado dignificar o trabalhador rural, lhe assegurando o exercício de seus direitos fundamentais.

Conclusão

Com base no que foi exposto, conclui-se que a aposentadoria por idade rural é um alicerce fundamental da seguridade social, pensada como forma de recompensar o esforço e a contribuição dos trabalhadores rurais. Em decorrência da natureza penosa do trabalho no campo e das condições encontradas pelos trabalhadores esse benefício surge como uma forma de justiça, assegurando um envelhecimento digno a esses trabalhadores e proporcionando uma equidade social entre a população rural.

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senador Federal, 1988.
- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Aposentadoria por idade do trabalhador rural. Disponível em: <[https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/aposentadoria/aposentadoria-por-idade-do-trabalhador rural](https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/aposentadoria/aposentadoria-por-idade-do-trabalhador-rural)>. Acessado em: 27 abr. 2024.
- OLIVEIRA, R. Aposentadoria rural: como fica em 2024, quais os requisitos. Disponível em: <<https://previdenciaria.com/blog/regras-atuais-da-aposentadoria-por-idade-rural/>>. Acessado em: 27 abr. 2024.
- SANTOS, M. F. Direito Previdenciário Esquematizado. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.